



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 – CPC/SES/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.110222.21700

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em Procedimentos Ambulatoriais, Clínica Médica Veterinária, e na realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia canina e felina, procedimentos cirúrgicos de orquiectomia na espécie felina e canina, procedimentos de ultrassonografia e exames clínicos laboratoriais, na região metropolitana e demais regiões de saúde do estado, a partir das triagens dos animais realizadas durante as ações dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET SAÚDE ANIMAL, visando atender às demandas oriundas do Departamento Estadual de Controle das Zoonoses do Maranhão.

CREDENCIANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, nos endereços www.saude.ma.gov.br, isento de custos.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

*O prazo de vigência do edital do presente Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua publicação nos órgãos de imprensa oficial, prazo que, uma vez esgotado, encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento. Tal prazo de vigência pode ser prorrogado por igual período, a critério da administração.*

PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO:

O período para requerimento de inscrição no presente credenciamento tem início em 07/08/2026 e se encerra no último dia de vigência do presente Edital de Credenciamento.

LOCAL:

a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, disponível em: <https://portal.sei.ma.gov.br/>.

b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Constituição Federal/88;
- Resolução nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- Princípios gerais de direito público



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

**MINUTA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CPC/SES/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.110222.21700**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Carlos Cunha s/n, em São Luís Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 02.973.240/0001-06, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, São Luís/MA através de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONTROLE DE ZONOSSES**, torna público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINA E FELINA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ORQUIECTOMIA NA ESPÉCIE CANINA E FELINA, PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, NA REGIÃO METROPOLITANA E DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO**, para eventual e futura contratação dos serviços especificados no objeto do presente edital, autorizado por meio do Processo SEI Nº 2026.110222.21700, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes neste edital, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes à matéria, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de empresas especializadas em Procedimentos Ambulatoriais e Clínica Médica Veterinária para realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia canina e felina, procedimentos cirúrgicos de orquiectomia na espécie felina e canina, procedimentos de ultrassonografia e exames clínicos laboratoriais, na região metropolitana e demais regiões de saúde do estado, a partir da triagem dos animais realizadas durante as ações dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET SAÚDE ANIMAL, visando atender às demandas oriundas do Departamento Estadual de Controle das Zoonoses do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documento Descritivo – Anexo I deste edital.

2. DA ESTIMATIVA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O valor anual estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R\$ 5.434.891,60 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**.

2.2. A remuneração dos serviços corresponde ao **PREÇO DE REFERÊNCIA**, definido pela SES para cada procedimento estabelecido no Documento Descrito anexo ao Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação será regido pelo no Art. 79º, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

4.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa Jurídica:

- a)** Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores da Secretaria de Estado da Saúde;
- b)** Impedida, suspensão ou declarada inidônea para licitar e contratar;
- c)** Tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;
- d)** Impedida, suspensão ou declarada inidônea para licitar e contratar ou que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punida na forma dos itens anteriores;
- e)** Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- f)** Pessoas jurídicas que se encontrem em processo de recuperação extrajudicial e judicial, salvo se comprovada a capacidade econômica e financeira de honrar o contrato.
- g)** Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da **SES/MA**, neste último caso até o 3º grau.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES, nos endereços www.saude.ma.gov.br, isento de custos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.2. As entidades ou empresas interessadas que consultarem o instrumento convocatório, e requererem o credenciamento, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial do Estado do Maranhão, disponível em <https://www.diariooficial.ma.gov.br/>, e no site www.saude.ma.gov.br, com vistas a possíveis alterações e avisos.

6.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Permanente de Contratação da SES**, facultando-se aos interessados formular consultas diretas na Sala da CPC/SES, subsolo da sede, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Jaracaty, São Luís/MA, CEP. 65076-820, Fone (s): 98 3198-5559 / 5560, ou através do e-mail: licitases@saude.ma.gov.br.

6.4. As consultas poderão ser feitas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis.

6.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, pessoalmente nas dependências da Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/SES ou através do e-mail: licitases@saude.ma.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início da inscrição do credenciamento, devendo nesse caso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 16, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

6.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das inscrições, será designada nova data para início do PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

7. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

7.1. O presente edital de credenciamento ficará disponível durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, visando oportunizar o cadastro permanente de novos interessados, em cumprimento ao artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os interessados em se credenciar, poderão fazer o requerimento a qualquer tempo junto à SES, entre o **período inicial de 07/08/2026 e os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes**, prazo em que se encerra a vigência do presente Edital de Credenciamento, desde que sua vigência não tenha sido prorrogada pela administração.

8. DA INSCRIÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

8.1. Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa/e ou entidade, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, bem como juntar toda a documentação prevista no **Item 10 deste Edital**, na seguinte forma:

- a) Preferencialmente, o interessado deverá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento por meio do SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, disponível em: <https://portal.sei.ma.gov.br/> .
- b) Alternativamente, o interessado poderá proceder abertura de processo administrativo requerendo o credenciamento junto ao Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo definido no preâmbulo deste Edital, **de segunda-feira à sexta-feira, no horário local de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, devendo apresentar o requerimento e toda a documentação prevista no Item 10 deste Edital, em mídia digital, a fim de que seja inserido no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI.

9. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

9.1. As interessadas deverão apresentar Proposta de Prestação de Serviços com a relação de todos os procedimentos previstos, apenas com preço unitário nos valores definido no documento descritivo.

10. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento será realizado pela **Comissão de Contratação**, com o apoio técnico da **SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS – SAPAPVS/SES/MA**.

10.2. Documentação exigida:

10.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

10.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa à ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**.
- g) Comprovação de que a pessoa jurídica detém situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de credenciamento, quando não vier expresso o prazo de validade, observado o item 5.1, alínea “f” deste edital.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} \quad \text{_____}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

$$\begin{array}{rcl} & & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ & & \hline & & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ & & \hline & & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & & \hline & & \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

d) As pessoas jurídicas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

e) As pessoas jurídicas com menos de 01 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.2.5. Da Qualificação Técnica

10.2.5.1. Os interessados deverão apresentar:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no Termo de Referência e seus anexos.

b) Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do responsável técnico com a empresa;

c) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA), da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e apoio diagnóstico a serem executados (credenciados), atendimento prestado e demais serviços;

d) Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato conforme exigências constantes do Documento Descritivo em anexo.

e) Alvará Sanitário.

f) Comprovação da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o médico veterinário homologada pelo CRMV-MA que será responsável pela execução/supervisão e/ou realização das campanhas/ações pontuais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

g) Comprovação do cumprimento dos requisitos da legislação veterinária constante no art. 8º, da Resolução nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que normatiza as questões específicas a cada um dos ambientes onde acontecem os exames em geral e diagnósticos por imagem, administração de medicamentos e anestesia, internações, e procedimentos cirúrgicos, ou seja, normatiza as condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários.

10.2.6. Outras documentações:

10.2.6.1. Formulário de inscrição preenchido, conforme modelo do ANEXO II;

10.2.6.2. Declaração com atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais, conforme modelo do ANEXO III;

10.2.6.3. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO V;

10.2.6.4. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;

10.2.6.5. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores da empresa mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.2.7. A falta de quaisquer requisitos descritos nos itens acima implicará em indeferimento do credenciamento, salvo se couber diligência para tal fim.

10.2.8. As **microempresas e empresa de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para apresentação da documentação devidamente regularizada, sob pena de não ser declarada credenciada.

10.2.9. O prazo previsto no subitem 10.2.8, poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Comissão, e nos termos da lei.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para realização da análise da documentação, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos legais vigentes.

11.2. Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

11.3. A apreciação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, que, **após a análise, e estando a documentação em conformidade com as exigências prevista no edital, encaminhará o requerimento à Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – SAPAPVS/SES/MA, para realização de vistoria técnica,**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

que emitirá parecer técnico e/ou relatório sobre a visita no local, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos no Termo de Referência e Edital.

11.4. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

11.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

11.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

11.9. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Maranhão, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

12. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

12.1. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisadas a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento, a saber se atende o art 8º, da Resolução nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que normatiza as questões específicas a cada um dos ambientes onde acontecem os exames em geral e diagnósticos por imagem, administração de medicamentos e anestesia, internações, e procedimentos cirúrgicos, ou seja, normatiza as condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários;

12.2. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Contratação. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na inabilitação das participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

13. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Será credenciada a interessada que atender aos critérios do credenciamento, apresentando todos os serviços descritos no ANEXO I (Documento Descritivo), e apresentar seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados no Documento Descritivo, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, bem como ter sido aprovada na Vistoria Técnica.

13.2. As interessadas habilitadas e aprovadas na vistoria técnica, serão CREDENCIADAS junto à SES, mediante expedição de TERMO DE CREDENCIAMENTO, a qual será devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.5. Os Recursos terão efeito suspensivo e a intimação dos atos será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. O credenciamento das pessoas jurídicas será levado a efeito com base nos documentos elencados no Item 10 e subitens deste Edital.

15.2. A **Lista de Credenciadas** ficará disponível e atualizada no site da SES em www.saude.ma.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão de Contratação**, com base na Lei nº. 14.133/2021 e com o apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da **CSL/SES**.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS CREDENCIADAS

16.1. As empresas credenciadas serão contratadas segundo a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, de modo que aquela que primeiro formalizou sua solicitação será a primeira a ser contratada, e assim sucessivamente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

16.2. As empresas e ou instituições CREDENCIADAS ficam, desde já, cientes de que o quantitativo total dos procedimentos previstos no **DOCUMENTO DESCRITIVO** serão distribuídos conforme o surgimento de demandas entre as empresas durante a vigência do credenciamento, visando o atendimento programado da demanda decorrente do cronograma de mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, do qual resultará triagem e seleção, realizadas pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonoses, de animais aptos para serem submetidos aos procedimentos definidos no Documento Descritivo, anexo ao Termo de Referência, e que serão contratados junto às empresas credenciadas, visando o exato cumprimento da meta física anual definida.

16.3. Após triagem e seleção, realizadas pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonoses, os números totais de procedimentos levantados serão distribuídos entre as empresas que eventualmente forem contratadas, visando a contratação por demanda decorrente de cada mutirão conforme cronograma de ações.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a publicação do Termo de Credenciamento, as pessoas jurídicas credenciadas poderão, durante todo o prazo de validade do credenciamento, serem convocadas para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, comparecerem na sede da **Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA** para assinar o instrumento contratual, quando deverão apresentar as certidões de regularidade descritas no Item 10, ou SICAF atualizado.

17.2. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da empresa credenciada, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

17.3. **ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO, fica condicionada a prévia comprovação de regularidade ou certidão negativa de débito** para com a Companhia de Saneamento Ambiental - CAEMA, a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta, empresa, sociedade de economia mista ou fundações.

17.4. O prazo de que trata o item 17.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. A **Secretaria de Estado de Estado da Saúde – SES/MA** poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

17.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.7. O valor total a ser definido no contrato será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, decorrentes das ordens de serviços emitidas pela **Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – SAPAPVS/SES/MA, de acordo com a necessidade da administração.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

- a.** Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, Documento Descritivo e na proposta apresentada;
- b.** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f.** Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato celebrado;
- h.** Observar e respeitar a Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e demais legislações pertinentes ao caso.
- i.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- j.** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta, nos termos da Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- k.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados e disponibilizados;
- l.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- m.** Manter registro atualizado dos dossiês, conforme modelo no Anexo II, referente a todos os atendimentos efetuados no animal, inserindo todos os procedimentos realizados, bem como os resultados dos respectivos procedimentos/exames, sendo disponibilizando a qualquer momento à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CONTRATANTE, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

- n.** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado e o relatório da auditoria da Contratante.
- o.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA).
- p.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- q.** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- r.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- s.** Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados, que serão analisadas pelo Departamento de Zoonoses, da Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.
- t.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.
- u.** Manter atualizado o Registro Profissional dos profissionais junto ao Conselho de classe pertinente.
- v.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da CONTRATANTE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- w.** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.
- x.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal, se for o caso.
- y.** Comprovação do cumprimento dos requisitos normatizados pela Resolução Nº 1.071, de 17 novembro de 2014, que dispõe sobre os documentos utilizados pelos estabelecimentos veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos veterinários: autorização de exames, autorização para procedimento terapêuticos, autorização para procedimento cirúrgico, autorização para internação e tratamento cirúrgico, autorização para realização de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

procedimentos anestésicos, Termo de retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica, conforme documento anexo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados no contrato;
- b)** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c)** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone/celular, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e Documento Descritivo, no edital de credenciamento e no contrato.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos na conformidade do que preconiza a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A SES/MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

21.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a)** Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b)** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;

21.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

22. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A realização dos procedimentos contratados será solicitada pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonose e/ou pela Superintendência de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças, em até 100% da sua oferta, mediante emissão de Ordem de Serviço, direcionada às Clínicas credenciadas e contratadas, levando em conta a demanda oriunda dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, do qual resultará triagem e seleção de animais aptos a realização dos procedimentos;

22.2. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

22.3. Os Estabelecimentos a serem contratados deverão estar inseridos, necessariamente, dentro do limite territorial do Estado do Maranhão;

22.4. Os Estabelecimentos deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

22.5. O Estabelecimento a ser contratado deverá estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA);

22.6. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

22.7. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência os valores constantes no Documento Descritivo (Anexo I - do Termo de Referência);

22.8. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega dos documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica;

22.9. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento do credenciamento, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese;

22.10. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão possuir todos os serviços descritos no ANEXO I do Termo de Referência (Documento Descritivo), e apresentarem seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados neste documento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

23. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente ao número de procedimentos encaminhados pela **Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – SAPAPVS/SES/MA** e realizados de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas decorrentes do futuro contrato, a ser celebrado com a credenciada;

23.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

23.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

23.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho, observando o disposto Relatório de Cirurgia (anexo III do Termo de Referência), e dossiê constando a relação de todos os atendimentos realizados (Anexo II do Termo de Referência), bem como demais informações solicitadas pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

23.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

23.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**;

23.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.8. Antes do pagamento, a **SES/MA** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

23.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data milite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **24.2**, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

24.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

24.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

24.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

24.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

24.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

24.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

24.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados.

24.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **24.2, “c”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.13. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **24.2, “d”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **24.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

24.15. A aplicação das sanções previstas no subitem **24.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.16. A imposição das penalidades previstas no subitem **24.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

24.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.18. O valor da multa referida nos subitens **24.4** a **24.11**, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

25. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

25.1. Os valores parametrizados no Termo de Referência foram estabelecidos levando-se em consideração o quantitativo de procedimentos estimados a serem realizados e o valor orçamentário disponível para a execução das ações, cujos preços unitários tomaram por base valores referenciados pelo mercado em clínicas do mesmo porte na região metropolitana de São Luís, os quais serão praticados pelas empresas credenciadas.

25.2. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

26.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência e futuro contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ação: 6138; Subação: 025518, Programa: 0597, Fonte 1.500.121.**

27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

27.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

27.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

27.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

27.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do subitem 27.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

27.6. Nas hipóteses previstas nos incisos “b” e “c” do subitem 27.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

27.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

27.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este **CREDENCIAMENTO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

28.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações geradas por este CREDENCIAMENTO ou ao exercício da prerrogativa decorrente dele, não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

28.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos no Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

28.4. Fica reservada à SES/MA a faculdade de **revogar**, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de **anular** o Edital para o objeto do Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

28.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.6. A SES/MA, poderá requerer, quando necessário, a complementação de qualquer documentação, caso se verifique nas normas e portarias direcionadas para o objeto em tela, a exigência de documentos que não tenham sido exigidos na fase habilitatória.

28.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência / Documento descritivo

ANEXO II – Modelo do Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.

São Luís (MA), 03 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **CHRISANE OLIVEIRA BARROS**
Data: 05/08/2026 11:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chrisane Oliveira Barros

Presidente da Comissão de
Permanente de Contratação - SES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA **CONTRATAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO**, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E DE CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA CANINA E FELINA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ORQUIECTOMIA NA ESPÉCIE CANINA E FELINA, PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, NA REGIÃO METROPOLITANA E DEMAIS REGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, A PARTIR DAS TRIAGENS DOS ANIMAIS REALIZADAS DURANTE AS AÇÕES DOS MUTIRÕES COMUNITÁRIOS DO PROGRAMA CUIDAR DE TODOS – PET VET SAÚDE ANIMAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ORIUNDAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONTROLE DAS ZOONOSES DO MARANHÃO.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO, de empresa especializada na realização de procedimentos ambulatoriais e de clínica médica veterinária para realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia canina e felina, procedimentos cirúrgicos de orquiectomia na espécie canina e felina, procedimentos de ultrassonografia e exames clínicos laboratoriais, na Região Metropolitana e demais Regiões de Saúde, a partir da triagem dos animais realizada durante as ações dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, visando atender às demandas oriundas da Vigilância, Prevenção e Controle das Zoonoses

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

2.2 Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

2.3 Considerando que com base nas informações detalhadas, apresenta-se a justificativa para um novo credenciamento para a contratação de empresas especializadas em procedimentos ambulatoriais e clínica médica veterinária, alinhado ao Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal e que esta contratação, além de dar continuidade ao trabalho essencial já iniciado, tem como objetivo expandir e fortalecer as ações de controle de zoonoses no Maranhão, atendendo de forma abrangente as demandas em regiões metropolitanas e demais Regiões de Saúde do Estado;

2.4 Considerando a atuação do Programa PET VET Saúde Animal, fundamentada na execução de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos, além de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

exames clínicos laboratoriais e ultrassonografia, visando o controle populacional dos animais e à diminuição de zoonoses que afetam diretamente a saúde humana e que desde a implementação inicial, esses mutirões comunitários, realizados em municípios de maior vulnerabilidade social, têm proporcionado um alcance significativo, com destaque para o aumento da cobertura vacinal e a prevenção de casos de raiva, uma doença cuja erradicação é prioridade da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), com meta de eliminação até 2030;

2.5 Considerando que além disso, o controle de zoonoses como a leishmaniose e a raiva reflete, diretamente, na diminuição de casos em humanos, sendo a castração cirúrgica uma medida fundamental para reduzir a proliferação descontrolada de animais, o que potencializa o risco de contágio de doenças;

2.6 Considerando que com base na Portaria MS/SAS nº 758/2014 e nas normativas do Ministério da Saúde, os mutirões do Programa Cuidar de Todos são essenciais para uma vigilância contínua e um controle efetivo das zoonoses em áreas urbanas e rurais, contribuindo de forma significativa para a promoção da saúde coletiva;

2.7 Considerando que a continuidade deste credenciamento torna-se crucial para responder à demanda reprimida, uma vez que a capacidade instalada de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) no Estado é limitada a apenas cinco municípios e que a contratação de clínicas especializadas permite não só que essas regiões sejam atendidas de forma rápida e efetiva, mas também que haja uma cobertura maior para as regiões com carência de infraestrutura veterinária. Dessa maneira, espera-se que a nova contratação mantenha e amplie os benefícios já alcançados, como a qualidade no atendimento aos animais, a otimização dos agendamentos e a execução de cirurgias de castração, que têm sido fundamentais para controlar a transmissão de zoonoses e proporcionar à população o direito ao acesso à saúde em um ambiente seguro;

2.8 Considerando que a continuidade do credenciamento também apoia as diretrizes do governo estadual para 2024-2027, que incluem a criação de clínicas veterinárias populares e serviços preventivos de saúde animal, e que em 2025, oito mutirões realizados pelo programa Mais Saúde Animal atenderam 8.743 (oito mil, setecentos e quarenta e três) cães e gatos. Desses, 7.095 (sete mil e noventa e cinco) foram considerados aptos para a castração, evidenciando a eficácia da triagem realizada, que contribui para qualificar e garantir o atendimento adequado aos animais aptos para o procedimento, em conformidade com as metas estabelecidas pelo programa.

2.9 Considerando que, diante do exposto, o novo credenciamento torna-se imprescindível para que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão possa continuar a suprir a demanda, consolidando um modelo de vigilância epidemiológica e controle sanitário que fortaleça a saúde pública, responda às exigências legais e melhore a qualidade de vida da população maranhense por meio de ações eficazes e inclusivas de controle de zoonoses.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. O processo de contratação será regido pelo no Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, observadas as regras



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

procedimentais previstas no parágrafo único do referido artigo e, subsidiariamente, no Decreto nº 11.878/2024;

3.2. O presente procedimento respalda-se, ainda, no disposto no art. 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal e nas diretrizes da Portaria de Consolidação nº 01/2017, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Portaria Consolidada nº 04/2017

Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância de âmbito estadual que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;

III - coordenação das ações com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual, regional e municipal;

IV - apoio e cooperação técnica junto aos municípios no fortalecimento da gestão das ações de Vigilância;

V - execução das ações de Vigilância de forma complementar à atuação dos municípios;

Portaria de Consolidação nº 01/2017

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.1333/2021;**

4.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

6.2. O Estabelecimento a ser contratado deve estar inserido, necessariamente, dentro do limite territorial do Estado do Maranhão;

6.3. Os Estabelecimentos deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

6.4. O Estabelecimento a ser contratado deverá estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

6.5. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar, aos setores correspondentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros por meio da disponibilização de relatório de cirurgia e dossiês referente a todos atendimentos realizados;

6.6. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência os valores constantes no Documento Descritivo (Anexo I);

6.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica;

6.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento do credenciamento, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese;

6.9. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão possuir todos os serviços descritos no ANEXO I (Documento Descritivo), e apresentarem seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados neste documento.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As instituições participantes do credenciamento deverão possuir **Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão**, que habilite para realização dos procedimentos e serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Estado para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços;

7.2. Na vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, no art 8º, da Resolução nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que normatiza as questões específicas a cada um dos ambientes onde acontecem os exames em geral e diagnósticos por imagem, administração de medicamentos e anestesia, internações, e procedimentos cirúrgicos, ou seja, normatiza as condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários;

7.3 A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e aquelas verificadas na vistoria técnica, a instituição poderá ser inabilitada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente ao número de procedimentos encaminhados



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

pela da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPAPVS/SES/MA, e realizados de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas decorrentes do futuro contrato, a ser celebrado com a credenciada;

8.1.1. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

8.2. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, entre elas o Relatório de Cirurgia e Dossiê de Atendimentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

8.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho, observando o disposto Relatório de Cirurgia, conforme Anexo III, e dossiê constando a relação de todos os atendimentos realizados, Anexo II, bem como demais informações solicitadas pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

8.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA;

8.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto(s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos; e

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de credenciamento e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;

d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

f) Apresentar a CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

h) Observar e respeitar a Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e demais legislações pertinentes ao caso;

i) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- j) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta, nos termos da Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- k) Não efetuar qualquer tipo de cobrança no que tange aos serviços contratados disponibilizados;
- l) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- m) Manter registro atualizado dos dossiês, conforme modelo no Anexo II, referente a todos os atendimentos efetuados no animal, inserindo todos os procedimentos realizados, bem como os resultados dos respectivos procedimentos/exames, sendo disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- n) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da CONTRATANTE;
- o) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA);
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- q) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- r) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela CONTRANTE;
- s) Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados, que serão analisadas pelo Departamento de Zoonoses, da Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde;
- t) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- u) Manter atualizado o Registro Profissional dos profissionais junto ao Conselho de classe pertinente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da CONTRATANTE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual;
- x) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal, se for o caso; e
- y) Comprovação do cumprimento dos requisitos normatizados pela Resolução Nº 1.071, de 17 novembro de 2014, que dispõe sobre os documentos utilizados pelos estabelecimentos veterinários de clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos veterinários: autorização de exames, autorização para procedimentos terapêuticos, autorização para procedimento cirúrgico, autorização para internação e tratamentos cirúrgico, autorização para realização de procedimentos anestésicos, Termo de retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica, conforme documento anexo.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os interessados deverão apresentar:

11.1.1 Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo do Responsável Técnico com a empresa;

11.1.2 Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA), da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e apoio diagnóstico a serem executados (credenciados): atendimento prestado e demais serviços;

11.1.3 Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato conforme exigências constantes do Documento Descritivo em anexo;

11.1.4 Comprovação da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o médico veterinário homologado pelo CRMV-MA que será responsável pela execução/supervisão e/ou realização das campanhas/ações pontuais de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de cães e gatos;

11.1.5 Comprovação do cumprimento dos requisitos da legislação veterinária constante no art 8º, da Resolução nº 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que normatiza as questões específicas a cada um dos ambientes onde acontecem os exames em geral e diagnósticos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

por imagem, administração de medicamentos e anestesia, internações, e procedimentos cirúrgicos, ou seja, normatiza as condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários;

11.1.6 Comprovação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado, notas fiscais, ou outros documentos hábeis a comprovar a prestação de serviços correspondentes aos procedimentos relacionados no termo de referência e seus anexos.

12. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Em observância aos ditames do art. 68, caput, e à Lei nº 14.133/21 no que se refere à capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Documentos dos sócios da empresa e do responsável pela assinatura do contrato;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- Alvará Sanitário;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90;
- Declaração de que nenhum dos sócios e diretores da empresa mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

·Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da lei, para fins de comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um); e

·Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias, sendo também aceito o prazo de validade expresso na própria certidão.

13 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

13.1. Será credenciada a empresa que atender aos critérios do credenciamento, apresentando todos os serviços descritos e apresentar seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados no **ANEXO I** (Documento Descritivo) de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;

13.2. A **documentação de credenciamento será avaliada por uma comissão composta por membros da Secretaria de Estado da Saúde**, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

14. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

14.1As empresas credenciadas serão contratadas segundo a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento, de modo que aquela que primeiro formalizou sua solicitação será a primeira a ser contratada, sucessivamente.

14.2 As empresas e ou instituições CREDENCIADAS ficam, desde já, cientes de que quantitativo total dos procedimentos previstos no **ANEXO DESCRITIVO**, serão distribuídos conforme o surgimento de demandas entre as empresas durante a vigência do credenciamento, visando o atendimento programado da demanda decorrente do cronograma de mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, do qual resultará triagem e seleção, realizadas pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonoses, de animais aptos para serem submetidos aos procedimentos definidos no Documento Descritivo anexo ao Termo de Referência, e que serão contratados junto às empresas credenciadas, visando o exato cumprimento da meta física anual definida;

14.3 Após triagem e seleção, realizadas pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonoses, os números totais de procedimentos levantados serão distribuídos entre as empresas que eventualmente forem contratadas, visando a contratação por demanda decorrente de cada mutirão conforme cronograma de ações;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

15.1. A despesa decorrente da presente solicitação será fornecida pela ASPLAN, que indicará Ação, Sub-ação, Programa, Natureza de Despesa e Fonte;

15.2. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SES/MA; e

15.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

16. DO LIMITE ANUAL DE CONTRATAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor global previsto neste Termo de Referência e no edital corresponderá ao valor máximo anual estimado para as contratações decorrentes do credenciamento, constituindo limite orçamentário para o respectivo exercício financeiro, sem obrigação de execução integral.

16.2. A celebração de um ou mais contratos em valor inferior ao montante anual estimado não impede a realização de novas contratações com outras credenciadas, desde que observado o saldo disponível dentro do valor máximo anual previsto para o exercício.

16.3. Para os exercícios financeiros subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento, a Administração poderá promover a renovação da dotação orçamentária, com a fixação do correspondente limite anual de contratação para o respectivo exercício, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares, sem necessidade de novo edital, desde que mantidos o objeto, as condições do credenciamento e a sua vigência.

16.4. A contratação das empresas credenciadas observará a distribuição da demanda na forma prevista no edital, de modo que a existência de saldo contratual ou de reforço de dotação não afasta a possibilidade de novas contratações com as demais credenciadas aptas, conforme a necessidade da Administração.

16.5. A renovação da dotação orçamentária para exercício subsequente não autoriza a contratação acima do limite anual fixado para cada exercício, devendo a correspondente cobertura orçamentária constar dos autos e dos instrumentos contratuais celebrados.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1 Os valores parametrizados no Termo de Referência foram estabelecidos levando-se em consideração o quantitativo de procedimentos estimados a serem realizados e o valor orçamentário disponível para a execução das ações, cujos preços unitários tomaram por base valores referenciados pelo mercado em clínicas do mesmo porte na região metropolitana de São Luís, os quais serão praticados pelas empresas credenciadas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

17.2 Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO

18.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e Gestor do contrato indicado pela SES/ MA;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:

- a) emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização; e
- d) cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES-MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 18.2, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

19.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

19.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

19.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;

19.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

19.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

19.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

19.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados;

19.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem 18.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.13. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem 18.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem;

19.15. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.16. A imposição das penalidades previstas no subitem 18.2 dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;

19.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.18. O valor da multa referida no subitem 18.4 à 18.10, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA.

20. DA EXECUÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

20.1 A realização dos procedimentos contratados será solicitada pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonose e/ou pela Superintendência de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças, em até 100% da sua oferta, mediante emissão de Ordem de Serviço, direcionada às Clínicas credenciadas e contratadas, levando em conta a demanda oriunda dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, do qual resultará triagem e seleção de animais aptos a realização dos procedimentos;

20.1. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento;

20.2. Os Estabelecimentos a serem contratados deverão estar inseridos, necessariamente, dentro do limite territorial do Estado do Maranhão;

20.3. O Estabelecimento a ser contratado deverá estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA);

20.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

20.5. Os repasses financeiros e as metas físicas relativas à prestação de serviços terão como referência os valores constantes no Documento Descritivo (Anexo 1);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

20.6. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do credenciamento, inclusive no pertinente à entrega dos documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica;

20.7. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento do credenciamento, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese;

20.8. Os estabelecimentos de saúde interessados deverão possuir todos os serviços descritos no ANEXO I do Termo de Referência (Documento Descritivo), e apresentarem seus documentos de credenciamento para os procedimentos especificados neste documento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis;

21.2. A apresentação da documentação de credenciamento implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos;

21.3. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas ou lide oriunda deste ato.

Validação/Gestor da Unidade demandante:
Em / /2026

Monique Pinheiro Maia
Coordenadora da Vigilância, Prevenção e Controle das Zoonoses
ID:00894863-01

Aprovação/Autoridade Superior:
APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata
abertura do processo administrativo na forma regulamentar.
São Luís (MA), Em / /2026

Liliane Neves Carvalho
Secretária de Estado da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

APÊNDICE I DO ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO**, de empresa especializada na realização de procedimentos ambulatoriais e de clínica médica veterinária, para a realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia canina e felina, procedimentos cirúrgicos de orquiectomia na espécie canina e felina, procedimentos de ultrassonografia e exames clínicos laboratoriais, na Região metropolitana e demais Regiões de Saúde, a partir da triagem dos animais realizada durante as ações dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, visando atender às demandas oriundas do Departamento Estadual de Controle das Zoonoses do Maranhão.

2 – METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar a estimativa do quantitativo, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram dimensionados levando em conta os atendimentos realizados oito mutirões realizados pelo programa Mais Saúde Animal atenderam 8.743 (oito mil, setecentos e quarenta e três) cães e gatos, ocorridas em 2025, somadas às demandas reprimidas das ações realizadas ao longo dos anos anteriores, compreendendo uma estimativa de alcance de cerca de 9.000 (nove mil) animais entre cães e gatos.

Os valores estimados foram obtidos por média oriunda de consulta de mercado realizada junto a 3 (três) empresas especializadas no serviço, realizada por solicitação formal, conforme prescrito no Art. 23, § 1º, inciso IV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, descritos no mapa comparativo de preços ANEXO IV, como parâmetro da TABELA DE PROCEDIMENTOS, conforme demonstração a seguir:

2.1 Produção assistencial clínico veterinário (Quadro 1)

Item	Procedimento	Custo Médio Unitário	Quantitativo Total	Valor Total
1	Cirurgia de Ovariohisterectomia felina	386,35	2.040	788.154,00
2	Cirurgia de Ovariohisterctomia canina	433,63	2.280	988.676,40
3	Cirurgia de Orquiectomia felina	289,14	2.040	589.845,60



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

4	Cirurgia de Orquiectomia canina	423,66	2.160	915.105,60
5	Ultrassonografia canina	210,00	1.500	315.000,00
6	Ultrassonografia felina	210,00	1.500	315.000,00
7	Diagnóstico em laboratório clínico – hemograma completo para cães	107,33	4.500	482.985,00
8	Diagnóstico em laboratório clínico – hemograma completo para gatos	107,33	4,500	482.985,00
9	Avaliação ambulatorial após 10 dias do pós-cirúrgico*	150,00	1.680	252.000,00
10	Serviço de transporte municipal de animal	152,57	1.000	152.570,00
11	Serviço de transporte intermunicipal de animal	152,57	1.000	152.570,00
Total de Procedimentos Ambulatoriais		X	24.200	R\$ 5.434.891,60

2.1.1. O Estabelecimento deverá garantir avaliação médica do animal no procedimento pré-operatório, e caso não esteja saudável, orientar o tutor ou responsável para reagendar o procedimento cirúrgico;

2.1.2. O Estabelecimento deverá garantir no pós-operatório a aplicação imediata, após o ato cirúrgico, de anti-inflamatório, analgésico e antibiótico injetável, assim como todos os demais medicamentos, substâncias e procedimentos correlatos à realização da cirurgia;

2.1.3. Durante o procedimento cirúrgico trans-operatório deverá ser administrada anestesia geral, técnicas antissépticas, podendo ser utilizado a técnica de gancho, bem como todos os demais medicamentos e procedimentos inerentes a essa fase;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

2.1.4. Garantir orientação aos tutores ou responsáveis sobre a prescrição de antibióticos e anti-inflamatórios a serem administrado após o ato pós-operatório, devendo ser fornecidos pela contratada;

2.1.5. Garantir internação de 24 horas para cães e gatas fêmeas no período pós-cirúrgico;

2.1.6. Garantir a retirada dos pontos dos animais esterilizados no PRAZO DE 10 DIAS após o procedimento cirúrgico;

2.1.7. Fica garantida a reserva de 5% do total de 9000 (nove mil) animais que serão contemplados com o procedimento cirúrgico aos tutores ou responsáveis de animais que possuem algum tipo de diagnóstico de deficiência física, motora, sensorial ou mental, equivalendo a um universo de 225 animais, com base na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, determinada no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

2.2 No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos mensais de determinados procedimentos previstos, deverá ser solicitada autorização prévia, mediante envio de Ofício direcionado à Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, sendo a realização condicionada à autorização devida, após avaliação do Departamento de Controle de Zoonoses, desde que não exceda o valor global estimado neste documento descritivo e que não ultrapasse a capacidade instalada da Credenciada.

3 – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

O grande propósito da Secretaria Estadual da Saúde, além de promover o acesso a esse procedimento, é persistir na necessidade de se investir na busca da qualidade e garantia de segurança do procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, que evite proliferação de cães e gatos errantes e resulte na melhoria da qualidade de vida da população animal. Assim, os critérios mínimos exigidos, têm como objetivo assegurar padrão de qualidade ao serviço que será disponibilizado à população, portanto a Contratada será avaliada não apenas pelo cumprimento de Metas Físicas, mas também pela comprovação de excelência de qualidade através dos Indicadores Quantitativos e Indicadores de Desempenho.

INDICADOR
Índice de Satisfação do tutor
Implantar e Gerenciar Protocolos Clínicos e Assistenciais
Estabelecer Fluxogramas de Atendimento e Acesso de acordo com SES e MS
Cumprimentos dos critérios exigidos para a execução dos serviços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

4 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes, que deverão ser atestadas se estiverem compatíveis com o Relatório de Cirurgia, modelo no Anexo III, e demais informações solicitadas pela área técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

O processo de pagamento será encaminhado à Superintendência de Controle e Avaliação, que após apresentar os documentos de sua responsabilidade, sendo Relatório Circunstanciado de Gestão do Contrato e Planilha de Custos, encaminhará os autos ao Fundo Estadual de Saúde para pagamento.

5– DEFINIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo Programa: 0597 – Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Ação: 6138 – Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica e Laboratorial, Fonte 01500, Subação: 25.518 (SAUDE/ANIMAL/PETVET).

6- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste documento descritivo serão executados sob demanda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com prontidão para urgência, emergência ou eletivas, esta última, por meio de agendamento;

6.2 Em caso de urgência, a avaliação do animal deve ser realizada no mesmo dia da solicitação;

6.3 Emissão de parecer médico, que lhe tenha sido solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação;

6.4 Nos casos em que o animal internado necessitar de outros serviços médicos não contemplados neste plano operativo, haverá necessidade de liberação prévia pelo Departamento de Controle de Zoonoses/SES/MA e análise posterior quanto ao pagamento;

6.5 No caso da necessidade de variação do quantitativo físico inicialmente pactuado, deverá ser solicitada autorização prévia, mediante envio de Ofício direcionado à Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, sendo a realização condicionada à autorização devida, após avaliação do Departamento de Controle de Zoonoses, desde que não exceda o valor global estimado neste documento descritivo e que não ultrapasse a capacidade instalada da Credenciada.

7 – MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento da execução do contrato e a avaliação das metas quantitativas e qualitativas pactuadas serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, Gestor e Fiscal do Contrato, por meio da emissão de Relatório e manifestação técnica, respectivamente, a partir da análise do Relatório de Cirurgia e Dossiês de Atendimento, que devem ser encaminhados mensalmente, via ofício, à Secretaria Adjunta da Política da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, para avaliação do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

setor técnico, conforme a Portaria/SES nº 103, de 14 de abril de 2016, que define e regulamenta as funções de Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria da Saúde e suas atribuições, ou por portaria que vier a substituir, que define e regulamenta as funções de Gestor Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e suas atribuições.

8 – DA EXECUÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Os procedimentos contratados serão autorizados pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonose e/ou pela **Gerência de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças**, mediante emissão de Ordem de Serviço, direcionada às Clínicas credenciadas e contratadas, levando em conta a demanda oriunda dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET Saúde Animal, do qual resultará triagem e seleção, realizadas pelo Departamento Estadual de Controle de Zoonoses, de animais aptos para serem submetidos aos procedimentos, aptos a realização dos procedimentos.

9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta), meses na conformidade do que preconiza da lei 14.133/21, e suas alterações.

APÊNDICE II

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

I. Informações Gerais
1.1 Identificação da Clínica Veterinária
Nome da Clínica:
Endereço:
Contatos (telefone, e-mail):
1.2 Equipe de Atendimento
Lista de Veterinários Responsáveis:
Técnicos Veterinários:
Outros Profissionais Envolvidos:
II. Objetivos e Justificativa
2.1 Objetivo do Programa de Castração
·Redução da Superpopulação de Animais ·Controle de Zoonoses ·Bem- estar Animal
2.2 Justificativa
·Impacto Positivo na Saúde Animal ·Contribuição para a Saúde Pública ·Responsabilidade Social e Ambiental
III. Procedimentos Operacionais
3.1 Triagem e Avaliação Prévia



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Documentação Necessária
Crítérios de Elegibilidade
Exames Pré-operatórios
3.2 Consentimento Informado
Formulário de Consentimento
Esclarecimento sobre o Procedimento
Informações Pós-operatórias
3.3 Protocolos Cirúrgicos
Anestesia:
Técnica Cirúrgica:
Monitoramento Pós-operatório:
3.4 Cuidados Pós-operatório:
Medicação Pós-cirúrgica:
Restrições e Recomendações:
Contato de Emergência:
IV. Registro e Documentação
4.1 Registro Individual do Trabalho
Nome do Animal:
Raça:
Idade:
Identificação:
4.2 Documentação Fotográfica
Antes do Procedimento
Durante o Procedimento (opcional)
Pós-procedimento

Dalila de Nazaré Vasconcelos dos Santos
Gerente de Epidemiologia e Controle de Doenças
ID: 00303878-00



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio deste, a _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ _____, Telefone: _____, e-mail _____, estabelecida na _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado do _____ (UF), representada por _____ (nome do representante), portador do RG nº _____, e CPF nº _____ vem requerer, através do presente, credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/20XX, divulgado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES**, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada.

Neste ato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- Tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Edital de Credenciamento nº ____/2026-CSL/SES.
- Não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Municipal e do Distrito Federal;
- Disponho dos meios e recursos necessários ao desempenho das atividades a que me proponho;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Sou maior e capaz na forma da lei.

Local, data

ASSINATURA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, VI
da Lei Federal nº 14.133.2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CREDENCIANTE, O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES/MA E, DE OUTRO, COMO
CREDENCIADA, A PESSOA JURIDICA
XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de Serviços na área de saúde, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, órgão da Administração Direta, CNPJ n.º, com sede na Av. Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, nesta capital, neste ato representada por seu titular, brasileiro, ..., inscrita no CPF/MF de n.º, e portador do R.G. de n.º SSP/MA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado de **CREDENCIADO**, resolvem firmar o contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento de **CREDENCIAMENTO N.º 003/2026-CSL/SES**, com base na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pelas condições constantes no Edital, Decreto Federal nº 11.878/2024, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2026.110222.21700**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços **Ambulatoriais, Clínica Médica Veterinária, e na realização de procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia canina e felina, procedimentos cirúrgicos de orquiectomia na espécie felina e canina, procedimentos de ultrassonografia e exames clínicos laboratoriais, na região metropolitana e demais regiões de saúde do estado, a partir das triagens dos animais realizadas durante as ações dos mutirões comunitários do Programa Cuidar de Todos – PET VET SAÚDE ANIMAL, visando atender às demandas oriundas do Departamento Estadual de Controle das Zoonoses do Maranhão**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documento Descritivo – Anexo I do Edital nº XXX/2026 – CPC/SES, nos quantitativos conforme quadro abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Item	Procedimento	Meta Física Mensal	Meta Física Anual	Custo Médio Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Cirurgia de Ovariohisterectomia felina					
2	Cirurgia de Ovariohisterectomia canina					
3	Cirurgia de Orquiectomia felina					
4	Cirurgia de Orquiectomia canina					
5	Ultrassonografia canina					
6	Ultrassonografia felina					
7	Diagnóstico em laboratório clínico – hemograma completo para cães					
8	Diagnóstico em laboratório clínico – hemograma completo para gatos					
9	Avaliação ambulatorial após 10 dias do pós-cirúrgico*					
10	Serviço de transporte municipal de animal					
11	Serviço de transporte intermunicipal de animal					
Total de Procedimentos Ambulatoriais						

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- b) Documento descritivo;
- c) Edital do Credenciamento nº 03/2026

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta), meses na conformidade do que preconiza da lei 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

3.2. A contratada deverá permanecer cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA);

3.3. A contratada deverá disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total contrato para a realização dos serviços especializados será de R\$ 5.434.891,60 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

UO	21901
PROGRAMA	0597
AÇÃO	6138
SUBAÇÃO	025518
FONTE	1.500.121



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente ao número de procedimentos encaminhados **Departamento Estadual de Controle de Zoonose – SAPAPVS/SES/MA** e realizados de acordo com as ORDENS DE SERVIÇOS emitidas.

6.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SES/MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria de Estado da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

6.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

6.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho;

6.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

6.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**;

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.8. Antes do pagamento, a **SES/MA** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

7.1. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA CREDENCIADA:

- a.** Realizar a execução dos serviços na forma como indicados no Termo de Referência, Documento Descritivo e na proposta apresentada;
- b.** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d.** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f.** Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato celebrado;
- h.** Observar e respeitar a Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e demais legislações pertinentes ao caso.
- i.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- j.** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta, nos termos da Resolução nº 1275, de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- k.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços contratados e disponibilizados;
- l.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

- m.** Manter registro atualizado dos dossiês, conforme modelo no Anexo II, referente a todos os atendimentos efetuados no animal, inserindo todos os procedimentos realizados, bem como os resultados dos respectivos procedimentos/exames, sendo disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- n.** Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância entre o relatório apresentado e o relatório da auditoria da Contratante.
- o.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MA).
- p.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- q.** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- r.** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- s.** Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados, que serão analisadas pelo Departamento de Zoonoses, da Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.
- t.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.
- u.** Manter atualizado o Registro Profissional dos profissionais junto ao Conselho de classe pertinente.
- v.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da CONTRATANTE às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- w.** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.
- x.** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal, se for o caso.
- y.** Comprovação do cumprimento dos requisitos normatizados pela Resolução Nº 1.071, de 17 novembro de 2014, que dispõe sobre os documentos utilizados pelos estabelecimentos veterinários de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

clínica e cirurgia destinados aos animais de companhia, com relação a declarações, atestados, autorizações e/ou solicitações dos responsáveis pelos animais submetidos a procedimentos veterinários: autorização de exames, autorização para procedimento terapêuticos, autorização para procedimento cirúrgico, autorização para internação e tratamento cirúrgico, autorização para realização de procedimentos anestésicos, Termo de retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica, conforme documento anexo.

8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados no contrato;
- b. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone/celular, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e Documento Descritivo, no edital de credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste documento descritivo serão executados sob demanda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com prontidão para urgência, emergência ou eletivas, esta última, por meio de agendamento.

9.2. Em caso de urgência, a avaliação do animal deve ser realizada no mesmo dia da solicitação.

9.3. Emissão de parecer médico, que lhe tenha sido solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

9.4. Nos casos em que o animal internado necessitar de outros serviços médicos não contemplados neste plano operativo, haverá necessidade de liberação prévia pelo Departamento de Controle de Zoonoses/SES/MA e análise posterior quanto ao pagamento.

9.5. No caso da necessidade de variação do quantitativo físico inicialmente pactuado, deverá ser solicitada autorização prévia, mediante envio de Ofício direcionado à Secretaria-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, sendo a realização condicionada à autorização devida, após avaliação do Departamento de Controle de Zoonoses, desde que não exceda o valor global estimado neste documento descritivo e que não ultrapasse a capacidade instalada da Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONSULTA AO CEI



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

10.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA estabelecida no Maranhão ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.2 Constatada a existência de registro no CEI da CONTRATADA estabelecida no Estado do Maranhão, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

11.1. A SES/MA designará o servidor para fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

11.2. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. Compete ao FISCAL do contrato as seguintes funções:

d) Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

e) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;

f) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

13.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

13.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

13.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **15.2, “a”**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

15.5. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

15.6. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

15.7. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

15.8. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

15.9. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.10. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

15.11. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) estimado dos serviços contratados.

15.12. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **15.2, “c”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.13. A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **15.2, “d”** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.14. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **15.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

15.15. A aplicação das sanções previstas no subitem **15.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.16. A imposição das penalidades previstas no subitem **15.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

15.17. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. O valor da multa referida no subitem **15.4 a 15.11**, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SES/MA;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

16.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

16.3. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

16.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

16.5. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2026/CSL/SES/MA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC/SES**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – CPC/SES/MA

ANEXO V

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

Comissão Setorial de Licitação

Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Ref.: Credenciamento n.º XX/XXXX– CSL/SES/MA

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada credenciada e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal